

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001073/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025608/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.007842/2016-43
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIEN FORM PROF MUN RJ, CNPJ n. 33.647.389/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERALDO ROSA;

E

CLUBE MILITAR, CNPJ n. 33.593.112/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO RODRIGUES PIMENTEL ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO SALARIAL

O CLUBE MILITAR aplicará, a partir de 1º de Março de 2016, aumento salarial de 3,0% (três por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO

Mantém-se extinta a concessão do Adicional por tempo de Serviço – Triênio, conforme o estabelecido em acordo coletivo de 2009.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - BENEFÍCIO DO VALE REFEIÇÃO

2.1 Em cumprimento das disposições da legislação vigente e demais normas aplicáveis, fica pactuado entre as partes alterar o valor nominal do benefício do “Vale-Refeição”, a partir de 1º de março de 2016, inclusive o benefício será concedido para todos os empregados no período de férias como a seguir descrito:

2.2 Os empregados com jornada superior a 180 horas mensais terão o benefício do VALE REFEIÇÃO no valor facial de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), a ser pago mensalmente, na “quantidade do número de dias” sendo no mínimo 22 dias efetivamente trabalhados.

2.3 – Os empregados com jornada igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) horas mensais terão um VALE LANCHE no valor facial de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos), a ser pago mensalmente, na “quantidade do número de dias” sendo no mínimo 22 dias efetivamente trabalhados.

2.4 - Os jovens aprendizes com jornada inferior a 100 horas mensais terão o benefício do VALE REFEIÇÃO no valor facial de R\$ 10,00 (dez reais), a ser pago mensalmente, na “quantidade do número de dias” sendo no mínimo 22 dias efetivamente trabalhados.

2.5 – Os empregados **que chegarem com antecedência de 15 minutos ao seu primeiro turno de trabalho até às 07:00 horas**, terão um VALE CAFÉ DA MANHÃ, no valor de R\$ 7,00 (sete reais e cinquenta centavos), a partir de março de 2016.

2.6 – Para bem caracterizar o benefício, dirimindo, inconfundivelmente, quaisquer dúvidas quanto à sua natureza não salarial, os empregados, no cumprimento do previsto na Norma Legal instituidora, terão descontado em seus vencimentos mensais, o valor equivalente ao percentual de 1% (um por cento) calculados, especificamente, sobre o montante total creditado em cada mês, nos seus respectivos cartões deste benefício. O vale café da manhã será descontado o valor de R\$ 1,00 (um real) mensal.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE SAÚDE PARA EMPREGADOS E DEPENDENTES

4.1 – O empregador disponibilizará para os empregados, plano de saúde empresa, gerido sob contrato de prestação de serviços com terceiros, escolhido a critério exclusivo da Administração do Clube, em face das suas possibilidades financeiras;

4.2 - A adesão dos empregados será implementada, a fim de compor o maior número de “vidas”, aderidas ao Plano contratado pelo empregador, para que o mesmo se viabilize economicamente.

4.3 – O empregador custeará 99% (noventa e nove por cento) do valor cobrado pelo Plano de Saúde do titular empregado, porém os empregados que fizerem opção por qualquer alteração no Plano Básico, tais como quarto particular e outros, arcarão com a diferença.

4.4 - Para bem caracterizar o benefício, dirimindo, inconfundivelmente, quaisquer dúvidas, quanto a sua natureza não salarial, os empregados, na adesão, autorizarão o empregador a descontar em seus vencimentos mensais o valor equivalente à participação de 1% do valor do benefício.

4.5 - Quanto aos dependentes e agregados inclusos no Plano de Saúde, deverá ser pago o valor integral pelo titular empregado do Clube Militar.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

5.1 – O empregador disponibilizará este benefício especial para os empregados, através de concessão de reembolso no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante total das mensalidades pagas com dependentes, devidamente comprovadas, limitado este dispêndio a 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do salário base acrescido do correspondente adicional por tempo de serviço.

5.2 – A concessão de reembolso do auxílio creche ficará condicionado à apresentação do contrato original, celebrado no início do ano letivo, para os filhos de empregados, que possuam até 5(cinco) anos completos de idade e estejam matriculados em “CRECHE” legalmente constituída.

5.3 – Para manutenção da concessão do benefício, serão exigidos para verificação os comprovantes mensais de quitação das respectivas mensalidades, devendo as cópias serem acompanhadas dos originais, onde constem o CNPJ e o carimbo nominal do responsável pela Instituição, se pagos por recibos, e autenticação do banco, se por boletos bancários.

5.4 – O reembolso do benefício sobre mensalidades, inclusive as atrasadas, será limitada a 03 (três) cotas em cada mês.

5.5 – Não haverá participação financeira dos empregados optantes deste benefício. Será promovida declaração específica dos mesmos, ratificando que o valor do reembolso não integrará o salário para nenhum fim legal.

5.6 – Fica vedada, sob as penas da Lei, a acumulação deste benefício sobre o mesmo dependente do casal (cônjuge e companheiro(a), ainda que em empresas distintas e o empregador poderá proceder diligências, com o fito de coibir abusos.

Empréstimos

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS E EMPRÉSTIMOS

No caso de empregado em gozo de licença pelo INSS e que tiver usufruído de empréstimos ou quaisquer adiantamentos salariais com desconto parcelado previsto em folha de pagamento, os mesmos serão retomados imediatamente após o retorno do empregado, ou liquidados na ocasião da rescisão laboral, dentro das normas contratuais vigentes, quando houver.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA NONA - CONTRATO - "TEMPORÁRIO" E "POR PRAZO DETERMINADO"

Fica instituída a possibilidade de adoção de contratos de trabalho ajustados por prazo determinado, nos moldes do que dispõe a lei 9601/98.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE PONTO, BANCO DE HORAS E ESCALAS

8.1 O empregador utilizará o controle de ponto presencial (frequência diária), através da gestão de Banco de Horas, na forma do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com a redação dada pela lei 96021/98 e Portaria nº 1.510/2009.

8.2 – Os empregados terão suas faltas, atrasos e extras armazenados diariamente num sistema de banco de horas, respeitados os limites legais, gerando débitos e créditos a serem compensados posteriormente com trabalho ou repouso, conforme o caso.

Em caso de rescisão de contrato de trabalho e havendo saldo negativo no banco de horas as mesmas serão descontadas assim como, em caso de saldo positivo as horas serão pagas, na ocasião da rescisão.

8.3 – No caso de crédito no banco de horas, os empregados que não realizarem a compensação do crédito horas, no período de 06 (seis) meses, apesar de autorizada expressamente, perderão o direito a esse crédito. A critério da Diretoria, poderão os empregados com crédito de horas receber integral ou parcialmente as horas acumuladas, em razão da necessidade do serviço e impossibilidade de compensação.

8.4 – No caso de débito no banco de horas, os empregados que não realizarem a compensação do débito de horas, dentro 06 (seis) meses, apesar de autorizada expressamente, terão os débitos, inclusive que somarem um dia de trabalho, convertidos em faltas não justificadas, descontadas em folha de pagamento, com incidência sobre férias.

8.5 – A critério do chefe imediato poderão as faltas não justificadas ser descontadas no mês subsequente ao da ocorrência.

8.6 – Os empregados com jornada de trabalho, em escala de revezamento de 12 x 36, não farão jus ao banco de horas. Uma vez havendo ausência e atrasos não justificados ao trabalho, será descontado o valor correspondente ao dia de trabalho e aos atrasos.

8.7 – Serão considerados como tolerância no registro de ponto da entrada e saída ao expediente apenas 05 minutos, que não serão computados como descontos e nem como horas extras para os funcionários, na mencionada escala.

8.8 – O CLUBE MILITAR continuará mantendo escalas de plantão, nos termos do artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal e fica firmado o uso do acordo de compensação de jornada.

8.9 - Em cumprimento das disposições da legislação vigente e demais normas aplicáveis, fica pactuado entre as partes a prestação do trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, de acordo com a Portaria nº 945 de 08.07.2015, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS CONCEDIDAS

O empregador concederá um abono correspondente a 5 (cinco) dias de trabalho, pago em dinheiro no retorno das férias, aos empregados que no período aquisitivo tiverem 0 (zero) falta, conforme estipulado em acordo coletivo de 2009, para empregados admitidos até 28 de fevereiro de 2006.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória do empregado representante sindical, em igualdade com o empregado eleito dirigente sindical, na forma do artigo 543 da CLT, c/c artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e quaisquer avenças que não possam ser resolvidas na via amigável. E por assim estarem ajustadas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias originais e de igual teor.

ERALDO ROSA

Presidente

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIEN FORM PROF MUN RJ

GILBERTO RODRIGUES PIMENTEL

Presidente

CLUBE MILITAR

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.